

Fábio Robson Mendes Barbosa

**A PROPORCIONALIDADE EM IRS
A SUA INFLUÊNCIA NA PRODUTIVIDADE
UM ESTUDO TEÓRICO**

**Orientador: Professor Doutor Eduardo Moraes Sarmiento
Orientador: Mestre Miguel Furtado**

**Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias
Escola de Ciências Económicas e das Organizações
Departamento de Contabilidade**

Lisboa

2019

Fábio Robson Mendes Barbosa

**A PROPORCIONALIDADE EM IRS
A SUA INFLUÊNCIA NA PRODUTIVIDADE
UM ESTUDO TEÓRICO**

Dissertação defendida em provas públicas na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, no dia 8 de abril de 2019, perante o júri, nomeado pelo Despacho de Nomeação n.º: 77/2019, de 11 de março de 2019, com a seguinte composição:

Presidente:

Prof.^a Doutora Lina Capricho

Arguentes:

Prof. Doutor Lúcio Pimentel Lourenço

Orientador:

Prof. Doutor Eduardo Moraes Sarmento

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

**Escola de Ciências Económicas e das Organizações
Departamento de Contabilidade**

Lisboa

2019

“O imposto que todo o indivíduo é obrigado a pagar deve ser certo e não arbitrário. O tempo de pagamento, o modo de pagamento, o quantitativo a ser pago, tudo deve ser claro e simples para o contribuinte e para todas as outras pessoas.”

(Adam Smith)

Dedico este trabalho em primeiro lugar à Jeová (Deus), criador dos céus e da terra e a Jesus Cristo meu melhor amigo, Eles que me têm dado não tudo o que peço, mas tudo que necessito, que me protegem quando me deito e me permitem acordar para correr atrás dos meus sonhos.

Dedico aos meus falecidos pais, João Hermínio Barbosa e Beatriz Alberto Guimarães Mendes, que infelizmente não tiveram o privilégio de me ver crescer e chegar até aqui, mas que enquanto houve fôlego fizeram sempre o melhor por mim.

Dedico à todos os meus familiares que cuidaram de mim e me deram todo apoio necessário para que eu me tornasse numa pessoa melhor, em especial para a minha avó, Maria do Rosário Lucas Fernandes e para a minha tia, Indira do Rosário Lucas Mendes.

Agradecimentos

Agradeço à Deus por ser quem sou e por me permitir acordar todos os dias e conseguir escrever cada palavra que foi escrita nesta dissertação.

Agradeço aos meus familiares em especial à minha tia, Indira Mendes que suportou todos os custos do mestrado e me fez acreditar que eu conseguia e à minha mãe (avó) Maria do Rosário Lucas Fernandes por sempre confiar em mim e fazer de mim aquilo que sou.

Agradeço aos meus dois orientadores, Professor Doutor Eduardo Moraes Sarmiento e ao Professor Miguel Furtado que foram meus amigos e tiveram a paciência de me conduzir até aqui, que me ajudaram com o grande conhecimento que têm, a estes dois eruditos, o meu muito obrigado.

Agradeço à todos os meus amigos, em especial ao Eduardo Santana e à Celisa Valente que me deram apoio moral num momento bastante turbulento em que eu pensava em desistir do mestrado e tomar outro rumo, mas conseguiram me manter focado e me mostraram que este era o melhor caminho a seguir.

Agradeço à Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias pela oportunidade e à todas as bibliotecas nacionais, em especial à biblioteca Victor de Sá que foi praticamente a minha segunda casa durante o período de pesquisa.

Resumo

A vivência em sociedade sempre obrigou à existência de tributos para atender as necessidades crescentes dos cidadãos no que diz respeito aos bens e serviços públicos. A razão de existir um imposto sobre o rendimento das pessoas singulares veio como forma de garantir maior estabilidade na arrecadação de receitas de forma a fazer face as diversas despesas que são consideradas no Orçamento do Estado.

Todavia, a forma como as pessoas são e devem ser tributadas não gera consenso. Atualmente o IRS é progressivo por escalões e este trabalho parte da ideia de que essa progressividade traz consequências como a perda de eficiência e produtividade que depois se estende para questões relacionadas com a equidade, lazer, investimento e outros. Assim sendo, apresenta-se aqui um estudo teórico sobre a utilização de impostos progressivos e quais as melhores alternativas para estancar o problema.

Durante o período de investigação procurou-se apresentar as falhas apresentadas pela progressividade e o porquê de não a considerarmos como a modalidade ideal para o IRS. É importante salientar que a progressividade aplicável tem como finalidade a redistribuição da riqueza e consequentemente a justiça social, mas parece-nos que a proporcionalidade permite uma melhor justiça social mantendo ou incrementado a redistribuição da riqueza. Embora apresentemos três possíveis soluções que giram em torno da proporcionalidade, tomamos a hipótese da proporcionalidade impura como a mais ideal.

Esta proporcionalidade impura permitiria um aumento da produtividade e da eficiência, ao mesmo tempo que mantinha um nível considerado de equidade. Ela evitava distorções no que diz respeito à atuação dos contribuintes em dilemas como trabalho e lazer ou ainda consumo e poupança à medida que garantia uma melhor compreensão dos contribuintes em IRS bem como uma maior transparência do próprio sistema fiscal.

Palavras chave: Proporcionalidade, progressividade, justiça social, eficiência e equidade.

Abstract

Living in society has always required the existence of taxes to meet the growing needs of citizens with regard to public goods and services. The reason for having a personal income tax came as a way of ensuring greater stability in the collection of revenues in order to face the various expenses that are considered in the State Budget.

However, the way people are and should be taxed does not generate consensus. Currently the IRS is progressive by levels and this work is based on the idea that this progressiveness has consequences such as the loss of efficiency and productivity that later extends to issues related to equity, leisure, investment and others. Thus, a theoretical study on the use of progressive taxes and the best alternatives to staunch the problem is presented here.

During the investigation period, we attempted to present the failures presented by progressivity and why we did not consider it as the ideal modality for the IRS. It is important to note that the applicable progressivity is aimed at the redistribution of wealth and consequently social justice, but it seems to us that proportionality allows for better social justice by maintaining or increasing the redistribution of wealth. Although we present three possible solutions that revolve around proportionality, we take the hypothesis of impure proportionality as the most ideal.

This impure proportionality would allow an increase in productivity and efficiency, while maintaining a level of equity considered. It avoided distortions regarding taxpayers' actions in dilemmas such as work and leisure or consumption and savings as they ensured a better understanding of taxpayers in IRS as well as greater transparency of the tax system itself.

Key words: Proportionality, progressiveness, social justice, efficiency and equity.

Abreviaturas

CIRS – Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares.

CT – Código Tributário.

IRS – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Índice

INTRODUÇÃO

CAPÍTULO I.....	15
1.1. Tributos.....	16
1.2. O Imposto	18
1.3 Revisão de Literatura.....	22
CAPÍTULO II.....	28
2.1. Equidade	29
2.2. Eficiência.....	32
2.3. Produtividade.....	35
2.4. Incentivo	36
CAPÍTULO III	39
3.1. Ineficiência ou Eficiência	40
3.2. Justiça Social.....	43
3.3. Fraude e Evasão Fiscal	48
3.4. Possíveis Soluções.....	51
3.4.1.....	Imposto único
.....	54
3.4.2.....	Proporcionalidade impura
.....	55
3.4.3..Proporcionalidade com deduções diferenciadoras ou proporcionalidade com pagamento de tributos progressivos.....	56
Conclusão	
Bibliografia	

Índice de Tabelas

Tabela 1-Tabela de IRS 2016, Portugal continental.....	20
Tabela 2-Tabela de IRS 2017, Portugal continental.....	21
Tabela 3-Tabela de IRS 2018, Portugal continental.....	21

INTRODUÇÃO

Os livros de história, filmes e documentários sobre a evolução humana, nos mostram que o ser humano andou sempre atrás de melhores condições de vida. Para tal, tem empreendido esforço físico e/ou mental sob forma de tirar alguma vantagem para então atingir níveis de satisfação mais elevados, possibilitando-o assim gozar de uma vida mais abastada.

Ora, esta satisfação é fruto da utilização de bens e serviços que os mesmos consideram necessários para o seu bem-estar, mas para isso precisam eles à partida de dispor de um rendimento para poderem adquirir os tais bens e serviços. De forma que níveis de rendimentos mais elevados pressupõem um alto padrão de vida, e nisto coloca-se a questão, como alcançar maiores níveis de rendimentos?

A resposta a esta questão na visão dos economistas é prática, pois é através da produtividade que se alcançam maiores níveis de rendimento.

Mankiw, sustenta esta mesma ideia, quando diz que *“nos países onde os trabalhadores podem produzir grande quantidade de bens e serviços por unidade de tempo, a maior parte das pessoas tem um alto padrão de vida. Da mesma forma, a taxa de crescimento da produtividade em um país determina a taxa de crescimento do rendimento médio”*. (Mankiw, 2001: p. 12).

Araújo, também comunga da mesma ideia quando diz que é praticamente na produtividade dos trabalhadores de uma nação que reside o segredo da sua riqueza. (Araújo, 2014).

Segundo o mesmo autor, a produtividade é medida *“através da quantidade de bens e serviços que cada trabalhador é capaz de produzir, em média, numa unidade de tempo – o «output por hora»”* (Araújo, 2014: 62).

Na afirmação supracitada de Mankiw, pode-se tirar a seguinte ilação: não só as pessoas mais produtivas ganham com a sua produtividade, mas também todos aqueles que partilham a mesma área geopolítica, isto é, beneficia a economia como um todo. Tanto os agentes económicos mais produtivos como os menos produtivos, mas é, entretanto, importante que os

primeiros sejam uma larga maioria para garantir uma taxa de crescimento maior e mais sustentada.

Numa democracia económica os indivíduos são livres de aspirarem a salários mais elevados sob forma de verem satisfeitas necessidades que consideram afectar positivamente o seu bem-estar. Entretanto, nestas mesmas democracias, os rendimentos estão sujeitos a impostos e ainda bem que assim é, pois existem necessidades colectivas que carecem de satisfação e que individualmente ou são impossíveis de serem satisfeitas ou extremamente difíceis.

Pensamos que está na hora de haverem políticas que impulsionem aquilo que é a produtividade, é importante solucionar agora este problema sob pena de ver cair o crescimento económico e assim sendo retrair o investimento estrangeiro bem como perder os trabalhadores mais qualificados.

Portanto, escolhemos este tema para apontar aquele que é na nossa opinião o melhor caminho para o incremento da produtividade e investimento no nosso país. Abordaremos também a questão da Equidade e do Estado Social porque consideramos serem cruciais para o bem-estar geral e para a promoção da justiça.

Pretendemos nesta dissertação analisar os benefícios que uma possível transição de impostos progressivos para impostos proporcionais em sede de IRS traria em termos de produtividade e investimentos e se não seria esta a maneira mais justa de tributação comparativamente à atual.

Outra situação à qual daremos tratamento tem que ver com a justiça, vamos procurar perceber se a progressividade do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) é justa para aqueles que mais se esforçam, e se não é destruidora de uma predisposição para produzir mais e melhor, e se assim for, estaremos a falar de uma situação que prejudica o todo.

Devo ainda lembrar que países com impostos sobre o rendimento mais baixo tornam-se numa atração para investidores estrangeiros, e esta é uma questão que está a gerar um debate intenso na UE, um “problema” chamado de concorrência fiscal prejudicial. (Sousa, 2017).

Com isto, queremos dizer que os rendimentos mais elevados não devem ser tributados com taxas muito elevadas, é certo que quem ganha mais deve pagar mais, mas não pode ser de tal forma que pareça penalizadora por um lado e também por outro, injusta.

Territórios com maior equilíbrio tributário de justiça social em que basicamente todos contribuem com o seu rendimento é mais atrativo para os investidores.

Levanto então assim, aquela que é a principal questão deste trabalho e à qual procurarei dar resposta:

- Qual das modalidades em sede de IRS é mais relevante para o aumento da produtividade (a progressividade ou a proporcionalidade)?

A metodologia consiste numa análise documental centrada em artigos académicos, dissertações de mestrado e teses de doutoramento, revistas científicas, relatórios económicos, jornais e outros relevantes estudos da mesma área.

Percurso expositivo

De maneira a emitir uma opinião clara em relação ao tema em investigação, o presente trabalho começa com uma breve introdução sobre o tema, seguem-se três capítulos e uma conclusão.

O primeiro capítulo é onde faço o enquadramento geral, apresentando os três tipos de tributos e evidenciando a diferença entre eles. No mesmo capítulo coloco a opinião de alguns autores relativamente ao tema como ponto de partida.

No segundo capítulo, dedico-me aos conceitos que considero vitais no âmbito de um bom sistema fiscal, fazendo uma relação direta com o tema e sustentada pela opinião de alguns autores.

Já no terceiro capítulo, faço uma confrontação entre os dois moldes (proporcionalidade vs. progressividade), onde procuro evidenciar o que podem garantir em termos de eficiência, produtividade, justiça social, fraude e evasão fiscal.

Após terminar os três capítulos, segue-se a conclusão, onde expresso a minha opinião de acordo com o que foi exposto, e onde respondo finalmente à questão de investigação.

Queremos demonstrar que aqueles que ganham mais pagam impostos a mais, e que deve haver uma maior justiça entre todos, um equilíbrio, porque esta justiça vai fazer com que aqueles que pagam mais, pagando menos poderão investir mais à nível empresarial, vão desenvolver mais economicamente e portanto vão ser mais produtivos, o que significa que vão criar mais postos de trabalho e os que estão desempregados poderão trabalhar e os mais qualificados e mais produtivos poderão ganhar mais.

Embora uma redução das taxas, no final poderá haver maior receita para os cofres do Estado em via de mais trabalhadores a contribuírem e muitos com um salário mais próximo daquilo que é o que realmente dão de si no exercício das suas funções.

CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO GERAL

Tenho como objetivo neste primeiro capítulo, fazer um enquadramento do tema em investigação, através de uma explicação sobre os tributos e depois mais concretamente sobre o IRS que faz parte de um dos três tipos de tributos, isto é, do imposto.

Outro objetivo neste capítulo é de apresentar algumas ideias ligadas diretamente com o tema e as suas principais conclusões.

1.1. Tributos.

«*Tributum*» é uma palavra do latim de onde derivou aquilo que em português é conhecido como tributo. Palavra esta respeitante ao que por dever é entregue ao Estado.

“*A expressão tributos compreende os impostos propriamente ditos, incluindo os aduaneiros, as taxas e as contribuições especiais*” (Catarino, 2011; p. 80).

Segundo Nabais, a divisão dos tributos pode obedecer a uma divisão bipartida ou a uma divisão tripartida. Seguindo pela questão dicotómica o autor divide em tributos unilaterais ou impostos e tributos bilaterais ou taxas. Já na divisão tripartida acrescenta-se às outras duas as contribuições ou tributos especiais (Nabais, 2013).

Ainda com o mesmo autor, “*os impostos obedecem ao exigente princípio da legalidade fiscal e a sua medida tem por base o princípio da capacidade contributiva, as taxas bastam-se com a reserva à lei parlamentar (ou decreto-lei parlamentarmente autorizado) do seu regime geral e a sua medida assenta no princípio da proporcionalidade taxa/prestação estadual proporcionada ou taxa/custos específicos causados à respetiva comunidade*”. (Nabais, 2013; p. 46).

No código tributário, artigo 4º- pressupostos dos tributos, encontra-se a distinção entres os três tipos de tributos. Na alínea #1, vemos que os impostos estão essencialmente ligados à capacidade contributiva que nos termos da lei é revelada, através do rendimento ou da sua utilização e do património.

Na alínea #2 estão as taxas, estas assentam na prestação concreta de um serviço público, na utilização de um bem de domínio público ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

A alínea #3 visa as contribuições especiais, estas assentam na obtenção pelo sujeito passivo de benefícios ou aumentos de valor dos seus bens em resultado de obras públicas ou de criação ou ampliação de serviços públicos ou no especial desgaste de bens públicos ocasionados pelo exercício de uma atividade são consideradas impostos.

O que há de comum entre os três tipos de tributos são os fins e/ou objetivos para os quais foram criados, fins estes que estão consagrados nos artigos 5º e 7º do CT.

Como disse Sousa, *‘‘as receitas públicas, em princípio, cobram-se para fazer face às despesas públicas, as quais representam o próprio fim da atividade financeira do Estado e que é a satisfação das necessidades públicas’’* (Sousa, 2017; p. 81). Embora estejam também incluídas as receitas creditícias, mas é este o fim dos tributos.

O mesmo também é defendido por Nabais, ao dizer que os tributos bilaterais estão assentes numa relação do tipo *«do ut des»*, isto é, manifesta sempre o carácter bilateral que possuem. (Nabais, 2013).

Os tributos sempre existiram muito embora tenham sofrido sempre mudanças ao longo dos anos. O que se percebe é que enquanto houver sociedade eles não desaparecerão e ainda bem que assim é, pois eles não são nem devem ser um sacrifício para os cidadãos, e servem para cobrir as despesas públicas das quais todos tiramos benefícios, e nalguns casos como o de Portugal é um meio que permite garantir um equilíbrio social próximo do ideal.

O imposto, pertencendo aos tributos, assume características singulares que o difere dos outros dois tipos de tributos. É o caso de o imposto ser unilateral e as taxas serem bilaterais o que pressupõe uma contrapartida imediata, e no caso das contribuições tem que ver com uma mais valia na atividade económica privada gerada pela atividade dos entes públicos e ainda quando os particulares no exercício de suas atividades geram maior despesa das autoridades públicas.

Como diz Nabais, “*os impostos constituem o mais importante sector dos tributos*”. (Nabais, 2013; p. 45). Isto porque é a principal fonte de receitas do Estado e é o que mais se desdobra na esfera da atividade económica, isto é, o mais abrangente dos tributos.

Quanto a questão das contribuições especiais, temos como exemplo ao primeiro caso, a construção de um estádio de futebol ou de uma piscina pública numa determinada zona o que por sua vez fará com que as casas em tal zona sofram um aumento no preço de mercado.

No segundo caso, temos como exemplo os camiões que desgastam mais as estradas levando a uma maior despesa pública para a reabilitação das mesmas, fazendo assim com que os seus proprietários paguem uma contribuição especial.

Como diz Nabais, “*os impostos constituem o mais importante sector dos tributos*”. (Nabais, 2013; p. 45). Isto porque é a principal fonte de receitas do Estado e é o que mais se desdobra na esfera da atividade económica, isto é, o mais abrangente dos tributos.

1.2. O Imposto

O imposto é visto em economia como a principal fonte de receitas dos Estados para a realização de despesas que os mesmos consideram importantes para o funcionamento da economia e da vida social.

Concordo com Catarino, quando o mesmo diz que há um especial relevo das receitas dos impostos no Estado dito fiscal. (Catarino, 2011). Também Sousa, partilha da mesma opinião ao dizer que os impostos constituem a receita pública de maior relevo (Sousa, 2017).

“Em termos precisos, o imposto pode ser definido como uma prestação patrimonial, definitiva, unilateral ou sem contraprestação, estabelecida por lei ou coactiva, a favor de entidades que exerçam tarefas ou funções públicas e para satisfação de fins públicos, que não constitui sanção pela prática de atos ilícitos”. (Catarino, 2011; p. 226).

“Os impostos são meios de arrecadação de receitas públicas, são vias pelas quais as entidades públicas encontram cobertura financeira para as despesas inerentes às atividades que desenvolvem: educação, saúde, defesa, segurança, justiça, obras públicas, etc.” (Araújo, 2014; p. 519).

Não é em vão que todos os governos reforçam a ideia de que pagar impostos é um ato de cidadania e acima de tudo, é um dever. *“Pelo que, o dever de pagar impostos constitui um dever fundamental como qualquer outro, com todas as consequências que uma tal qualificação implica”* (Nabais, 1998; p. 186).

Nabais, reforça que não devemos apenas olhar para o imposto como um mero poder para o estado, nem tampouco como um mero sacrifício para os cidadãos, mas sim como ele é realmente, um contributo indispensável a uma vida em comum e próspera de todos os membros da comunidade organizada em estado (Nabais, 1998).

Como dizia Olivier Wendell Holmes Jr. *“Os impostos são o preço que pagamos por uma sociedade civilizada”*. (Teodora Cardoso; 2017).

Também Catarino, defende uma ideia semelhante quando fala da *“teoria do imposto – troca”*, onde nesta teoria, o imposto é um preço que pagamos para a segurança ou obtenção dos serviços que o Estado nos proporciona como uma vida em comunidade organizada (Catarino, 2011).

Pois porque o Estado para atingir os seus objetivos e manter o funcionamento das instituições públicas precisa de receitas, essencialmente receitas correntes. Ora o imposto é claramente do conjunto dos tributos o mais importante, pois só ele pode garantir o normal funcionamento de um Estado Fiscal e garantir ao mesmo uma certa estabilidade.

“Na estrutura das fontes de financiamento públicas, a mais importante na larga maioria dos países, é constituída pelas receitas fiscais, o que decorre não só das próprias características dos serviços públicos que com elas se visam financiar, como da sua natureza de “instrumento” de política económica usado pelos governos na prossecução, nomeadamente, de objetivos redistributivos”. (Pereira, et al., 2007; p. 205).

Concordo com Pereira e por isso digo que o imposto deve mesmo ser visto pelos contribuintes como uma contribuição e não como um sacrifício e por isso deve haver um equilíbrio para que todos contribuam de forma justa. Com impostos proporcionais é mais fácil garantir que todos possam contribuir de maneiras que possa haver um equilíbrio, equilíbrio este que se pretende em busca de uma sociedade mais justa e inclusiva não só no que concerne à direitos, mas também no que concerne à deveres.

O que estará em causa neste trabalho, será a relação proporcionalidade/produtividade. Com este trabalho procuro mostrar em termos teóricos a influência da proporcionalidade em IRS na produtividade.

O Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) foi aprovado pelo Decreto-Lei 442-A/88, de 30 de Novembro. O IRS é anual, direto e pessoal, isto é, paga-se uma vez por ano, embora tal pagamento acontece verdadeiramente de forma mensal e só no final do ano económico acontece o que chamo de regularização, isto é, nesta altura, aqueles que terão eventualmente descontado algo mais do que deviam ou que têm direito a certos descontos por razões que a lei prevê, veem-se depois ressarcidos de tal valor. Direto porque incide sobre o rendimento, e pessoal porque é pago por todas as pessoas que recebem algum tipo de rendimento.

De 2016 até à atualidade tivemos algumas alterações na tabela, de 2016 à 2017 as taxas foram as mesmas, o mesmo número de escalões, mas houve alterações nos rendimentos afectos às mesmas. De 2017 para 2018 aumentaram-se os escalões, passando de 5 para 7, essa alteração trouxe também mexidas nas taxas e nos rendimentos.

Estes dados podem ser comprovados nas figuras 1.1, 1.2 e 1.3.

Figura 1.1.

Tabela 1-Tabela de IRS 2016, Portugal continental.

Rendimento Coletável (euros)	Taxas (percentagens)	
	Normal (A)	Média (B)
Até 7.035	14,50	14,500
De mais de 7.035 até 20.100	28,50	23,600
De mais de 20.100 até 40.200	37	30,300
De mais de 40.200 até 80.000	45	37,613
Superior a 80.000	48	-

Fonte: Economias (2018).

Figura 1.2.

Tabela 2-Tabela de IRS 2017, Portugal continental.

Rendimento Coletável (euros)	Taxas (percentagens)	
	Normal (A)	Média (B)
Até 7.091	14,50	14,500
De mais de 7.091 até 20.261	28,50	23,600
De mais de 20.261 até 40.522	37	30,300
De mais de 40.522 até 80.640	45	37,613
Superior a 80.640	48	-

Fonte: Economias (2018).

Figura 1.3

Tabela 3-Tabela de IRS 2018, Portugal continental.

Rendimento Coletável (euros)	Taxas (percentagens)	
	Normal (A)	Média (B)
Até 7.091	14,50	14,500
De mais de 7.091 até 10.700	23,00	17,367
De mais de 10.700 até 20.261	28,50	22,621
De mais de 20.261 até 25.000	35,00	24,967
De mais de 25.000 até 36.856	37,00	28,838
De mais de 36.856 até 80.640	45,00	37,613
Superior a 80.640	48,00	-

Fonte: CIRS (2018).

“O sistema fiscal visa a satisfação das necessidades financeiras do Estado e outras entidades públicas e uma repartição justa dos rendimentos e da riqueza”. (Artigo 103.º da Constituição, 2005).

“O imposto sobre o rendimento pessoal visa a diminuição das desigualdades e será único e progressivo, tendo em conta as necessidades e os rendimentos do agregado familiar”. (Artigo 104.º da Constituição, 2005).

Ora, não há problema nenhum em fazer cumprir as leis ou mesmo em cumpri-las, mas o que está postulado no artigo 103.º da Constituição deve igualmente ser cumprido. Por isso insisto em dizer que muito provavelmente existe um problema no conceito de justiça por nós adoptado.

Se somos todos iguais perante a lei e se as leis existem para incluir-nos a todos e igualmente proteger-nos à todos, então, alguns já vão se sentido desprotegidos e fora da ponderação que é feita no momento de aprovação das leis.

Devemos ter em atenção não só àqueles que precisam mais dos apoios sociais, mas também àqueles que mais contribuem para o próprio funcionamento do sistema fiscal, estes, precisam de continuar motivados para que possam continuar a contribuir e não virem a se tornar dependentes dos apoios sociais, pois sabemos que as pessoas racionais pensam na margem.

1.3 Revisão de Literatura

O princípio de que pessoas racionais pensam na margem tem como ideia principal que um tomador de decisões racional deve apenas empreender uma ação se o resultado da mesma for benéfico comparativamente ao que terá de despender para tal, isto é, se e somente se o benefício marginal de tal ação exceder seu custo marginal (Mankiw, 2001).

Princípio este que é também defendido por Frank, quando diz que *“ser-se racional significa tomar decisões de acordo com o critério custo/benefício – ou seja, tomar uma iniciativa, se e apenas se os benefícios a ela inerentes excederem os custos”* (Frank, 1999; p. 18).

Ora, se ser mais produtivo remar contra este princípio, isto é, implicar um custo marginal superior ao benefício marginal, então, um indivíduo racional nada fará para se tornar mais produtivo.

Outro princípio muito importante é o de que pessoas respondem a incentivos, se para decidir as pessoas comparam custos e benefícios e em função dos mesmos alteram os seus comportamentos, então, os incentivos jogam um papel fulcral na hora da decisão (Mankiw, 2001). Este princípio é coerente com o princípio anterior e com o que Frank defendeu acerca do critério custo/benefício.

Outro autor que do meu ponto de vista sustenta o princípio do incentivo, é Heath. Defende o autor que os incentivos importam mais do que outra coisa e que é importante que as

peças estejam motivadas para trabalhar, poupar ou investir, porque se não irão se tornar preguiçosas ou irão emigrar para lugares que lhes garanta maior reconhecimento do seu trabalho (Health, 2006).

Isto é, não estando motivadas, as pessoas irão produzir menos ou numa situação «mais racional» irão buscar por lugares onde a sua produtividade é recompensada e/ou valorizada.

“Os formuladores de políticas públicas nunca deveriam esquecer os incentivos, visto que muitas políticas mudam os custos ou benefícios com que as pessoas se deparam e, portanto, alteram comportamentos... ao não levarem em conta como suas medidas afetam os incentivos, acabam por gerar resultados não-desejados” (Mankiw, 2001; p. 7).

A definição de impostos manteve-se um pouco inflexível com o passar dos anos e com vários autores a manterem concordância quanto à mesma.

Teixeira, o definiu como uma *“prestação definitiva e unilateral, estabelecida pela lei a favor de uma pessoa colectiva de direito público, para a realização de fins públicos, e a qual não constitui sanção de um ato ilícito”* (Teixeira, 1992)

Pereira, et al., definem o imposto como *“prestações pecuniárias de natureza corrente, definitivas, com carácter coercivo e unilateral, porque sem contrapartida imediata e direta para quem a paga ou suporta, de que são beneficiários o Estado, uma Autarquia local, outros níveis de governo ou outro ente público (ex.: IRS, IVA, Imposto Automóvel, Imposto sobre o Consumo de Tabaco, Imposto Municipal sobre Imóveis, etc.)”* (Pereira, et al., 2007; p. 204).

Na mesma linha de pensamento está Nabais, quando define o imposto de forma objetiva como uma prestação pecuniária, unilateral, definitiva e coativa (Nabais, 2012).

Os impostos, podem ser de quota fixa ou variável e podem ser de taxa degressiva, regressiva, progressiva e proporcional. É, portanto, estes dois últimos que interessam para este trabalho.

Segundo Sousa, *“no caso de quota fixa, o montante do imposto é uma importância fixa, a colecta é sempre a mesma e igual para todos os contribuintes da mesma classe. Para o caso de quota variável, o montante do imposto (colecta) é determinado através de uma percentagem*

(taxa do imposto) aplicável à matéria colectável, em que a colecta é função das oscilações da matéria colectável e do tipo de taxa adoptada’’. (Sousa, 1992; p. 166)

‘Relativamente aos impostos de quota fixa, é de acrescentar que os mesmos, para não violarem o princípio da igualdade fiscal aferida pela capacidade contributiva, hão de ter por base uma manifestação desta capacidade contributiva que não seja susceptível de significativa diferenciação entre os contribuintes’’ (Nabais, 2012; p. 76).

De uma maneira mais abstrata, percebe-se que quem ganha mais se opõe a impostos sobre o rendimento progressivo e se afirma a favor de impostos sobre o rendimento proporcionais. Por outro lado, o inverso também é verdade.

Esta ideia é sustentada por Bikas, E., et al. (2014), quando dizem que *‘os defensores do mercado livre são favoráveis às taxas proporcionais e os defensores da justiça social em favor das taxas progressivas’*’ (Bikas et al., 2014; p. 83)

A discussão sobre imposto proporcional e imposto progressivo assenta em dois princípios fundamentais, o princípio do benefício e o princípio da capacidade contributiva. Os Estados defendem a aplicação de impostos progressivos para combate das desigualdades e, portanto, negligenciam os efeitos negativos que estes acarretam.

Segundo Nabais, *‘o princípio da igualdade fiscal teve sempre insita sobretudo a ideia da generalidade ou universalidade, nos termos da qual todos os cidadãos se encontram adstritos ao cumprimento do dever de pagar impostos, e da uniformidade, a exigir que semelhante dever seja aferido por um mesmo critério – o critério da capacidade contributiva’*’ (Nabais, 2012; p. 155).

‘Este implica assim igual imposto para os que dispõem de igual capacidade contributiva (igualdade horizontal) e diferente imposto (em termos qualitativos ou quantitativos) para os que dispõem de diferente capacidade contributiva na proporção desta diferença (igualdade vertical)’’ (Nabais, 2012; p. 155).

Lembrar ainda que as taxas proporcionais simplificam todo um sistema que ao longo dos anos se mostrou complicado, com muitas alterações, contrariando as leis de economia que

exigem à um bom sistema fiscal, bastante transparência e estabilidade, duas coisas que estão em extinção neste sistema.

Grubel, ao analisar o mesmo tema no Canadá acaba por consolidar mais a ideia de que *“sistemas de impostos progressivos, com deduções e isenções só torna mais moroso e complicado o sistema de arrecadação de receitas, e aos olhos do contribuinte é cada vez mais desincentivador e penalizador de uma vontade aliada à uma capacidade de maior produtividade”*. (Grubel, 2001).

... *“E, com base na teoria do sacrifício marginal, se bem que os impostos sejam necessariamente progressivos, não nos é revelado o grau dessa progressividade, não faltando, porém, quem defenda, com base numa curva de utilidade marginal fortemente decrescente, que a mesma é suficientemente forte para conduzir a impostos de natureza confiscatória, o que, por via de princípio, não pode deixar de ser interdito”*. (Nabais, 1998; p. 453).

Se assumirmos que nos conduzirá a impostos de natureza confiscatória, então, demarcamo-nos daquilo que é o verdadeiro conceito de impostos, algo que não podemos fazer, pois se implica confiscar, implica sanção, e Oliveira, quando definiu o imposto reiterou que o mesmo não tem caráter de sanção pois não se destina a punir atos ilícitos. (Oliveira, 1993).

Nabais, diz o seguinte, *“dominado por fenómenos de massa, o direito dos impostos está particularmente condicionado pelo princípio da praticabilidade. O mesmo autor defende que o princípio da igualdade fiscal tem de atuar no contexto dum direito fiscal que, para ser exequível e praticável, reclama com veemência a sua simplificação a conseguir sobretudo através do recurso à tipificação ou standardização (quantitativa ou qualitativa) das leis fiscais”*. (Nabais, 2012; p. 165).

Olhando para esta afirmação de Nabais, percebemos que o autor reitera a simplificação necessária do direito fiscal e a sua standardização, aquilo que referi como estabilidade. Ora, essa standardização é bastante importante, sujeitando-se à uma ou outra alteração dependente dos objetivos fiscais de cada país.

Sendo que apesar de qualquer alteração que os diferentes Estados podem incluir mediante a sua cultura e modelo económico seguido, deve no entanto haver uma base ou fundamento do qual

não se deve afastar ou no mínimo, não haver um afastamento constante para que se possa manter estável, compreensível e exequível.

É a falta desse modelo-base ou estandardização que me leva à partilhar da mesma ideia de Rabushka et al., quando ao se referirem à taxas progressivas e isenções, consideraram ser arbitrárias e praticamente instáveis (Rabushka et al., 2006).

O mesmo autor acrescenta que *“mais de 150 países possuem sistemas tributários de taxas progressivas com múltiplos níveis de créditos, isenções, exclusões e deduções. Não há dois iguais. Nem um país mantém o mesmo sistema ao longo do tempo. Os países alteram periodicamente as taxas, adicionam e subtraem deduções, no processo que corrompe a compreensão e a eficiência de seus sistemas tributários”* (Rabushka et al., 2006; p. 6).

Os contribuintes de uma forma geral acabam por desacreditar de um sistema que funciona deste jeito e o vão questionando de ano em ano, pois para eles é cada vez mais difícil compreender e fazer um plano de vida. Há que se admitir que estas constantes alterações impedem e/ou dificultam qualquer contribuinte que queira fazer um plano de 3 ou 5 anos na forma como utiliza o seu rendimento disponível, seja para consumo ou poupança.

Nabais, postula, que o princípio da igualdade fiscal isoladamente considerado, exige impostos proporcionais (Nabais, 2012).

No mesmo sentido está Health, sugerindo que *“uma redução significativa nos impostos sobre o rendimento ou capital aumentaria a base de impostos económicos e as receitas fiscais cairiam muito menos do que a maioria esperaria. Sob certas circunstâncias, as receitas fiscais poderiam até subir em lugar de diminuir em resultado das reduções de impostos; O governo obteria uma proporção menor de uma torta maior, mas o volume seria maior”* (Health, 2006). *“Ora, como havemos de ver, o princípio jurídico-constitucional da capacidade contributiva reclama, a nosso ver, impostos proporcionais e não impostos progressivos, imputando-se a progressividade de algum ou alguns impostos ou mesmo do sistema fiscal, quando exigida, a outros princípios ou preceitos constitucionais que, expressa ou implicitamente, se pronunciem nesse sentido”* (Nabais, 1998; p. 454).

Neste capítulo, destacamos os impostos dos outros tipos de tributos, vimos o que é o IRS, sobre quem incide e o número de escalões que o mesmo tem.

Pudemos ver no presente capítulo os diferentes tipos de tributos e perceber que o imposto é considerado o mais importante dentre todos eles, por ser o mais abrangente e o que mais garantias dá para o funcionamento do Estado Fiscal e do alcance de políticas públicas de uma forma geral e permitir que todos contribuam.

Vimos ainda a opinião de alguns autores relativamente ao tema em investigação e algumas conclusões dos seus trabalhos.

CAPÍTULO II
CONCEITOS

Pretende-se neste capítulo evidenciar alguns conceitos fundamentais para o funcionamento da economia em termos gerais, conceitos esses igualmente fundamentais para o funcionamento de um bom sistema fiscal.

Sabemos que o próprio sistema fiscal tem condições para funcionar de uma maneira mais propícia se a economia estiver mais favorável.

2.1. Equidade

Como é sabido, o Estado intervém no mercado com o objetivo de melhorar e/ou corrigir situações ou comportamentos que não encontram solução por via da mão-invisível¹ de Adam Smith ou encontrando essa “solução”, não seja ela a mais desejada no seu cômputo.

Embora as economias de mercado se baseiem no «*Laissez-Faire*», elas não estão livres da intervenção dos governos, e estes, agem quando entendem ser necessária qualquer ação que vise o melhoramento do mercado e conseqüentemente do bem-estar.

“Os governos numa economia de mercado têm três funções económicas principais: o aumento da eficiência, a promoção da equidade e o estímulo do crescimento e da estabilidade macroeconómicos”. (Samuelson & Nordhaus, 2005; p. 35).

Com a promoção da equidade os governos procuram reduzir as assimetrias/fosso entre ricos e pobres de formas a melhorar a situação daqueles que se encontram piores ou podem ainda se encontrar privados de bens/serviços considerados primordiais ao sustento da vida humana.

O primeiro sinónimo de equidade no dicionário é igualdade, os economistas ao se referirem sobre o tema “equidade” fazem menção à redistribuição justa dos rendimentos. Mas

¹ Há dois séculos, Adam Smith proclamou que, pela ação da mão invisível, aqueles que agissem no seu próprio interesse numa economia concorrencial promoveriam do modo mais efetivo o interesse público”. (Samuelson, P. & Nordhaus, W., 2005).

aí se desencadeia outro problema, pois o conceito de justiça no que concerne à redistribuição do rendimento não gera consenso. Esta questão receberá tratamento mais adiante.

‘Equidade é a distribuição justa da prosperidade económica entre os membros da sociedade’. (Mankiw, 2001; p. 5).

Esta definição de equidade de Mankiw (2001), mostra que sem prosperidade económica, isto é, sem eficiência a própria equidade estará em causa, ou seja, será um objetivo mais complicado de ser alcançado. É certo que promover a equidade é também corrigir uma suposta falha de mercado, isto porque os resultados gerados pelo mercado podem não ser de todo, aceitáveis.

Pois como afirma Samuelson & Nordhaus, (1993) e de acordo com os interesses individuais é normal que os mercados não produzam propriamente uma repartição do rendimento que seja encarada como socialmente justa ou equitativa.

‘...Há necessidades coletivas que se pretendem ver satisfeitas, tarefa que a definição de princípios gerais não consegue tornar exequível, já porque os agentes económicos não obedecem a esse plano global, já porque há alterações conjunturais que exigem uma intervenção mais próxima e mais específica’. (Sousa, 1992; p. 34).

Desta forma, podemos salientar que os governos procuram no fundo aumentar as possibilidades de entrar para a competição aqueles que por algum infortúnio se encontram como «outsiders» neste jogo.

Sendo assim, partilho da opinião de Pereira et al., quando diz que a função distribuição tem o *‘duplo objetivo de intervir quer na distribuição dos rendimentos e riqueza com vista à adequá-la a uma norma distributiva considerada mais desejável quer na provisão em espécie de certos bens/serviços com vista a contribuir para uma maior igualdade de oportunidades’* (Pereira et al. 2007; p. 13).

Tendo em consideração o que diz Pereira et al., pode-se notar que o Governo ao procurar contribuir para uma maior igualdade de oportunidades através da função distribuição, alavanca a produtividade pela via da competitividade que é gerada pela tal igualdade de oportunidades.

Sobre a redistribuição do rendimento, há uma afirmação de Sousa que pode sustentar aquilo que digo, que é, *“a função redistribuição da riqueza traduz-se na alteração da repartição da riqueza entre os diversos sujeitos e sectores da economia, consoante os padrões de justiça adoptados”*. (Sousa, 1992; p. 54).

Vendo por esse prisma, parece que concordamos todos com uma redistribuição justa da riqueza, mas parece que não temos todos a mesma ideia de justiça.

Existe um conjunto de bens e serviços cujas características e/ou forma de aprovisionamento dão origem àquilo que se denomina por bens semi-públicos ou bens mistos. Para Sousa, os bens semi-públicos são aqueles que satisfazem necessidades colectivas e individuais. (Sousa, 1992).

Embora apresentem características de bens privados como a possibilidade de exclusão e rivalidade no consumo (muitas vezes parcial), o fornecimento desses bens/serviços por parte do Estado visa a redução das desigualdades económicas e sociais, ou de outra forma, a promoção da equidade.

O facto de o Estado garantir a existência de bens semi-públicos seja pela provisão e/ou produção, é uma amostra clara da sua vontade em promover a equidade. É verdade que para o alcance desse objetivo são necessários recursos, mas um alargamento da base será mais eficaz e entrará mais em harmonia com outros objetivos económicos do que um aumento sucessivo de taxas ou escalões progressivos.

“Certos bens e serviços, embora de natureza privada, são designados por bens de mérito (Musgrave) ou bens primários (Rawls), como é o caso de níveis de instrução básica ou de cuidados primários de saúde. Uma sociedade justa baseia-se no princípio de igualdade de oportunidades para todos os cidadãos o que pressupõe, entre outras coisas, uma igualdade de acesso a esses bens primários e de mérito”. (Pereira et al., 2007; p. 13).

Nesta questão é fácil encontrar apoio por parte de outros autores ou economistas, dependendo do bem/serviço em questão, entende-se que determinados bens e serviços precisam de ser providos ou produzidos por parte do Estado, porque existem necessidades cuja não satisfação pode de alguma forma atentar o funcionamento “normal” de uma sociedade como é o caso do nível básico de instrução.

No fundo, pode-se concordar com Sousa quando diz que, “*não se trata de assumir uma posição ativa na utilização de bens e na satisfação de necessidades sociais; trata-se tão somente de mudar comportamentos*”. (Sousa, 1992; p. 34).

2.2. Eficiência

“*A Economia ocupa-se, então, da satisfação dos desejos materiais. É necessário esclarecer bem este aspecto; são os desejos das pessoas, e não as suas necessidades, que constituem o móbil da atividade económica*”. (Stanlake, 1993; p. 10).

“*Considera-se que os indivíduos desejam usufruir do máximo bem-estar possível e, se o seu consumo de alimentos, vestuário, entretenimentos e outros bens e serviços for inferior à quantidade necessária para lhes dar uma satisfação completa, eles desejarão mais*”. (Stanlake, 1993; p. 11).

Esta afirmação é verdadeira e provavelmente unânime, pois as necessidades e/ou desejos são ilimitados, mas o mais preocupante e por isso mais importante é que os recursos não o são, isto é, os recursos são escassos e por isso carecem de um tratamento (exploração, cuidado, aproveitamento) racional.

A eficiência significa retirar o maior proveito com o mínimo dispêndio. O significado da eficiência nos remete para dois conceitos que norteiam o pensamento económico: “Custo de Oportunidade”² e “Racionalidade”.

² Aquilo de que se prescinde ou se abdica para se obter o que desejamos.

Racionalidade esta, que segundo Louçã & Caldas, *“é identificada com a maximização do benefício individual, sujeita às restrições dos recursos e informação disponíveis”*. (Louçã & Caldas, 2010; p. 29).

Para Samuelson & Nordhaus, falar de eficiência é o mesmo que falar de ausência de desperdício, para os autores a eficiência significa que uma economia retira o máximo proveito dos seus recursos para satisfação e escolha dos indivíduos. Querendo com isto dizer que a eficiência produtiva é verificada num momento em que é precisamente necessário diminuir a produção de um bem para que se aumente a de outro. (Samuelson & Nordhaus, 1993)

Isto é, verifica-se quando não se pode melhorar a situação de um indivíduo sem piorar a de outro. Esta situação é conhecida como a eficiência de Pareto.

“Uma economia é eficiente se proporciona aos seus consumidores o mais desejado conjunto de bens e serviços, dados os recursos e tecnologia da economia”. (Samuelson & Nordhaus, 2005; p. 158).

Para Mankiw, *“eficiência significa que a sociedade recebe o máximo possível por seus recursos escassos”*. (Mankiw, 2001; p. 5). O mesmo autor acrescenta, se uma alocação de recursos maximiza o excedente total, dizemos que essa alocação tem eficiência. (Mankiw, 2001).

No mesmo sentido está Araújo, ao caracterizar genericamente a eficiência como a afectação de recursos aos seus empregos com o máximo valor relativo. (Araújo, 2014)

O mesmo autor lembra que *“um uso eficiente de recursos é já aquele que resulta na produção dos bens e serviços que mais apreciados são pelo maior número de pessoas, pelo que esta definição deveria bastar para dar ao valor da eficiência um alcance mais amplo do que aquele que muitas vezes lhe é atribuído, e significar que o aumento quantitativo de meios é já um passo decisivo em direção à optimização das finalidades”*. (Araújo, 2014; p. 38).

Optimizar recursos é fundamentalmente procurar fazer com que se possa retirar deles um máximo de satisfação, ou seja, é levar a respetiva exploração ao limite imposto pela escassez (Araújo, 2014).

Clarificada está a situação da eficiência, devo ainda lembrar que existe um grande dilema entre eficiência e equidade, pois é muito difícil adoptar políticas que satisfaçam uma sem ferir a outra, e nisto há um consenso por parte de vários autores, principalmente economistas.

Este dilema ou «*trade-off*» é bastante antigo, e encontrar um equilíbrio não parece fácil, por isso muitos governantes entram em conflito. A ciência económica não tem um laboratório onde se podem testar políticas e ver os seus resultados para corrigi-los de seguida sem que com isso se afecte a vida dos cidadãos.

Um imposto mal aplicado, ou aplicado num contexto inapropriado pode gerar o efeito contrário daquele que se esperava e com isso colocar em causa o sustento de milhares de cidadãos, por isso antes de qualquer decisão da aplicação do mesmo, deve haver uma ponderação alargada pois o “nosso laboratório” é a sociedade.

Dar primazia à equidade preterindo para isso a eficiência não se revela para já uma decisão acertada, mas devemos antes de qualquer juízo de valor ver o cenário e procurar perceber o que queremos com isso, e se há condições para fazê-lo.

Partir de uma situação inicial, e dar essa primazia à equidade pode gerar um desaproveitamento geral de recursos escassos, e com isso limitar mais ainda não só a arrecadação de receitas, bem como a distribuição da mesma e sucessivamente prejudicar as duas coisas (a eficiência em primeiro lugar e em segundo lugar a equidade).

E como corolário desta situação, agravar ou colocar mais distante objetivos que à partida se revelavam alcançáveis.

À título de exemplo, vejamos o que escreveu Araújo, ‘ *pensemos, por um lado, que a distribuição justa de um resultado ineficiente pode ser um resultado que não satisfaz ninguém,*

tornando-se pois, num outro sentido, igualmente injusta: a repartição igualitária da miséria gerada pela indolência igualitarista, tanto como a sentença justa mas tardia de um tribunal indolente”. (Araújo, 2014; p. 38).

2.3. Produtividade

A produção é o processo de criação de utilidade para um determinado bem ou já estando criado tal bem, o processo de melhoramento dessa utilidade do bem também é produção.

Martínez postula que a definição económica de produção é o ato de tornar um bem útil ou mais útil. (Martínez, 1973).

Para Neves, *“a produção consiste na combinação de vários elementos no sentido de obter, a partir deles, um bem que satisfaça uma necessidade humana”*. (Neves, 2007; p. 137).

Produzimos para satisfazer necessidades humanas e como diz Martínez, ela é composta por quatro elementos, o estado de insatisfação; conhecimento de um meio adequado a fazer cessar essa insatisfação; acessibilidade desse meio; e desejo de possuir esse meio (Martínez, 1973).

A produtividade é um termo em economia que se usa como referência à quantidade de bens e serviços que um trabalhador produz num determinado período ou unidade de tempo.

Segundo Araújo, *“o segredo da riqueza das nações reside basicamente na produtividade dos seus trabalhadores, a qual pode medir-se através da quantidade de bens e serviços que cada trabalhador é capaz de produzir, em média, numa unidade de tempo – o «output» por hora”* (Araújo, 2014; p. 62).

A produtividade depende essencialmente de três factores, o nível de instrução ou preparação do trabalhador, o incentivo que o mesmo tem para desenvolver a sua função e aí envolve questões emocionais, e por fim, o progresso tecnológico.

- Então por que medimos a produtividade?

Ora, fazemo-lo para retirar o maior proveito do nosso tempo que também é um recurso escasso. Queremos com isso ser mais eficientes em busca dos nossos objetivos, isto é, produzir cada vez mais com o tempo que temos disponível ou produzir as mesmas quantidades mas poupando um pouco do nosso tempo para o esgotar noutras atividades ou lazer.

Uma vez que a produtividade é a maior justificação económica para níveis de salários elevados, então, aqueles que sentem que podem dar um pouco mais de si, procuram aprimorar as suas técnicas para aumentar a sua produtividade justificando assim um salário mais elevado de molde a ter um nível de vida/bem-estar cada vez maior.

Essa ideia também é defendida por Samuelson & Nordhaus, quando ao se referirem ao atual elevado nível de vida, consideraram que o mesmo era principalmente fruto do grande valor que o trabalhador médio podia produzir. (Samuelson & Nordhaus, 1993).

Sendo assim, em termos económicos, ser cada vez mais produtivo é compensador por estabelecer uma relação positiva à um nível de vida mais elevado.

Admitindo que o lazer está diretamente ligado ao bem-estar, posso afirmar que o lazer é mais importante que o próprio trabalho, embora seja o trabalho um meio para alcançar o fim (lazer).

E é isto que move os indivíduos a se tornarem cada vez mais competitivos ou produtivos, pois não importa quão a sua vida melhore, procuraremos sempre por mais porque sentimos que podemos alcançar outros patamares devido às necessidades ilimitadas ou como disse Stanlake, devido aos nossos desejos³.

2.4. Incentivo

O ser humano já deu provas de que a sua capacidade intelectual não conhece limites, e que ele mesmo vem se superando sempre que encontra motivação para fazê-lo. Admitir que à

³ Stanlake defende que a Economia se ocupa da satisfação dos desejos materiais, e que eram mesmo os desejos e não as necessidades das pessoas que constituíam o móbil da atividade económica (Stanlake, 1993).

partida todo ser humano é racional, é dizer que só há superação própria se a mesma for conveniente para o indivíduo em questão, ainda que isto conduza à assunção de que somos igualmente egoístas na busca do melhor para nós.

Quero com isto dizer que um indivíduo racional nada fará para se tornar melhor ou mais competitivo se isto não for de encontro com o princípio #3 de Mankiw (2001)⁴.

Bernanke (2003), perguntou, até onde devemos nós desenvolver uma atividade? Esta pergunta de Bernanke é feita todos os dias pelos agentes económicos mesmo que de outra forma e mesmo que em situações bastante diferentes.

Ao se confrontarem com a possibilidade de trabalhar ou não, trocar de emprego ou manter-se no atual, ir ao cinema com a namorada ou jogar bola com os amigos e deslocar-se ao estádio ou ver o jogo pela televisão, eles (agentes económicos/indivíduos) estão praticamente a enfrentar a pergunta anterior (de Bernanke).

Pergunta esta que em condições normais só tem uma resposta, o indivíduo deve optar por fazer aquilo que lhe traz mais benefícios e/ou satisfação. Ou tal como Bernanke (2003) devemos ver a partir de que momento passa a compensar desenvolver a atividade em questão ou não.

“Para obter uma coisa que desejamos, em geral temos de abrir mão de outra coisa da qual gostamos. Tomar decisões exige comparar um objetivo com outro” (Mankiw, 2001; p. 4).

O que acontece nessas situações é o que chamamos em Economia de Custo de Oportunidade, *“sinteticamente, a mais valiosa das oportunidades que são preteridas quando se faz uma escolha”* (Araújo, 2014; p. 41).

Os agentes económicos ao enfrentarem estes conflitos de escolha optam por aquilo que lhes traz maior benefício face ao custo, ou seja, numa relação custo/benefício os agentes económicos decidem-se pela opção mais favorável. Está subentendido nessas escolhas o

⁴ O princípio #3 de Mankiw, (2001), defende que pessoas racionais pensam na margem, este princípio tem como ideia principal que um tomador de decisões racional empreende uma ação se e somente se o benefício marginal de tal ação exceder seu custo marginal.

incentivo, ele que é o grande motivador ou estimulador da nossa vontade em desenvolver qualquer atividade.

Isto é, o incentivo é um dos mais estreitos aliados da produtividade. «Ceteris Paribus» um indivíduo não motivado não rende o mesmo que na situação inversa.

A título de exemplo temos a afirmação de Galbraith (1978) que diz que há um mínimo de esforço exigido por trabalhador e que para estabelecer esse ritmo de produção por trabalhador havia duas formas e uma delas era a de sistemas de incentivos que previa o pagamento de acordo as quantidades produzidas por cada um.

Os automóveis são feitos com determinadas especificações para alcançar objetivos quer de velocidade, segurança, conforto, elegância e outros, e portanto, os seus fabricantes trabalham dividindo o tempo de acordo com o objetivo maior. Mas pese embora as especificações, os automóveis precisam igualmente de combustível e outros fluidos para o seu bom funcionamento, esse combustível é o incentivo.

Os indivíduos passam igualmente pelo mesmo processo, frequentam determinados níveis de ensino e procuram especialidades mediante os objetivos de carreira que pretendem alcançar, mas ainda assim, por mais qualidades que possam ter, eles precisam de um incentivo para colocar em prática o seu melhor. O salário até pode ser o combustível, mas o automóvel não funciona só com combustível.

Quero com isto dizer que concordo com Mankiw (2001), quando diz que a oferta de incentivos às pessoas altera os seus comportamentos.

E relativamente à progressividade em IRS e de acordo ao que foi exposto até ao momento não há formas de um imposto puramente progressivo ser um incentivo e assim sendo, não promove a produtividade e não pode ser eficiente com tantos escalões, deduções e isenções. É sobre a falta dessa eficiência e incentivo que na minha ótica coloca em causa também a própria equidade.

CAPÍTULO III
PROPORCIONALIDADE VS. PROGRESSIVIDADE

3.1. Ineficiência ou Eficiência

Franco entende que o sistema fiscal é o conjunto de impostos e a forma como entre si se relacionam globalmente, na sua articulação lógica e na coerência social. (Franco, 1993). Então, é coerente dizer que o contribuinte é a terra onde brota o alimento que sustenta todo sistema quando cumpre com o seu dever de pagar impostos. E se assim é, é importante que esta terra seja explorada de forma sustentável para que esta não se torne infértil.

É importante salientar que esta fertilidade é ferida com impostos distorcedores, com injustiça fiscal e com uma carga fiscal abusiva.

Concordo com Samuelson & Nordhaus, quando dizem que uma das consequências dos impostos progressivos é a troca de mais trabalho por mais lazer por parte de algumas pessoas. (Samuelson & Nordhaus, 2005).

Se as pessoas entenderem que com impostos progressivos trabalhar um pouco mais não lhes trará um benefício marginal tal que compense o custo, então, elas preferirão o lazer em relação ao trabalho, é uma questão de lógica.

Fernandes, defende a mesma ideia, para o autor, *“elevadas taxas marginais de impostos, taxas diferenciadas segundo as fontes geradoras dos fluxos de rendimento fruto das numerosas exceções de que enferma o imposto único na sua vigência efetiva, deduções e custos de aquisição do rendimento que discriminam entre indivíduos e atividades económicas, são todos eles elementos que contribuem para que o imposto único insira ineficiências no funcionamento das economias”*. (Fernandes, 2010: p. 141).

O autor prossegue dizendo que incentiva-se o lazer em vez do trabalho, penaliza-se aqueles que alcançam o sucesso e aqueles que assumem o risco, dá-se azo à evasão e fraude fiscal e incentiva-se o consumo em vez da poupança e do investimento. (Fernandes, 2010).

A eficiência deve ser o primeiro objetivo. *“A eficiência é importante não porque seja um fim desejável em si mesmo, mas porque nos permite atingir todos os nossos outros objetivos ao máximo”*. (Frank & Bernanke, 2003: p. 173).

Sousa, ao falar sobre a intervenção económica (do Estado) afirma que em causa está a necessidade de mudar comportamentos por meio de ações ou medidas que visam a melhoria da eficiência económica. (Sousa, 2017).

“Aqui o Estado condiciona, orienta e modifica os comportamentos dos agentes económicos, para que eles obtenham certos resultados pretendidos e orientando os esforços destes no sentido que seja benéfico para a comunidade em geral”. (Sousa, 2017: p. 57).

Com uma realidade diferente, mas com aspectos a ter em conta, está os Estados Unidos da América onde em dezembro de 2017 foi aprovada uma reforma fiscal. Reforma esta que irá resultar num crescimento económico de 0,8% em 2018.⁵

Mas não se fica por aí, esta reforma fiscal é famosa por trazer os maiores cortes na carga tributária dos últimos 30 anos dos Estados Unidos da América. Os cortes são muito abrangentes, mas nos foquemos apenas na questão dos particulares.

Embora os mais cétricos digam que os benefícios serão maiores para quem tem maior rendimento, mas é a economia dos Estados Unidos da América que ganha como um todo. As famílias poderão poupar mais ou investir, o próprio poder de compra aumenta o que pode deixar as famílias mais confortáveis. O mais importante disso, é a questão do investimento poder aumentar e com isso seguirem-se outras situações positivas como aumento do emprego, crescimento económico e outros.

Galleher, membro do conselho financeiro da revista Forbes afirma que esta redução da carga tributária não só irá beneficiar os pequenos empresários dando-lhes mais espaço para crescer no ramo, mas irá simultaneamente desencadear novos empreendedores, mais pessoas quererão ser donos do seu próprio negócio e assim alavancar a economia.⁶ Tudo isto deve-se ao facto de as pessoas sentirem que podem investir parte do rendimento que em situação contrária canalizava-se para os cofres do Estado. (Galleher, 2018).

⁵ Ver Previsão do *Thin Thank*, citado por MARTINS, N. (2017). <https://observador.pt/2017/12/22/trump-promulga-maior-reforma-fiscal-dos-ultimos-25-anos-nos-eua/>. 21 de Maio de 2018.

⁶ GALLEHER, P. (2018). *Por que a reforma tributária de Trump irá desencadear o crescimento contínuo das pequenas empresas*. <https://www.forbes.com/sites/forbesfinancecouncil/2018/03/14/why-trumps-tax-reform-will-spark-continued-small-business-growth/#24859f4d46f6>. Aos 21 de Maio de 2018.

Como disse, são realidades diferentes, mas se olharmos para o que dizem os defensores da proporcionalidade em Portugal, vemos muitos aspectos similares.

Furtado, ao falar da proporcionalidade diz que esta, *“provocaria aumento da produtividade, por passarem a ser compensatórios o esforço e a disponibilidade daqueles que são mais produtivos, com consequentes investimentos pessoais e financeiros, acompanhados necessariamente de subsecutivo crescimento económico e criação de maior riqueza social, que posteriormente afectará igualmente de forma positiva os mais desfavorecidos”*. (Furtado, 2017).

Só posso concordar com Furtado, pois o que o autor descreve é mais que evidente e vai de encontro com a ciência económica.

“Deve observar-se que a redistribuição é um objetivo muito complexo e delicado. As políticas de redistribuição apenas são realizadas por meios de estratégias de longo prazo. Há um determinado número de medidas para o conseguir. Entre elas destacam-se o imposto sucessório e a tributação progressiva do rendimento”. (Sousa, 1992: p. 248).

Aqui, Sousa parece afirmar que a tributação progressiva do rendimento é uma das melhores formas para o alcance das políticas de redistribuição ao fazer o destaque da mesma. Mas prestemos atenção, pois a tributação progressiva do rendimento pode até garantir os objetivos de redistribuição numa primeira fase e num momento em que há algo para redistribuir, mas ela é de certa forma incapaz de garantir o equilíbrio entre os dois objetivos que mais se discutem em qualquer economia, eficiência e equidade.

Como ia dizendo, numa primeira fase se vai conseguir fazer a redistribuição, mas à medida que esta progressividade fere a eficiência, coloca-se também em questão os apoios aos mais carenciados e/ou a própria equidade que vai se vendo cada vez mais ameaçada fruto de uma ineficiência gerada pela própria progressividade.

Segundo Catarino & Guimarães⁷, ‘*No plano do imposto – em especial do imposto de rendimento – a justiça social veio a constituir fundamento da adoção de impostos progressivos (em geral, progressividade de taxas por escalões) como forma de redistribuir o rendimento e a riqueza (artigos 81º, 103º nº 1 e 104º nº 1 e 4 do CRP). Todavia, a progressividade das taxas de imposto sobre o rendimento pessoal nada tem de científico nem realmente melhora a posição dos indivíduos de menores rendimentos*’. (Catarino, 2012: p. 32).

Catarino & Guimarães defendem mesmo que a implementação de impostos progressivos para efeitos de redistribuição da riqueza e do rendimento não considera as ineficiências possíveis causadas no sistema fiscal. (Catarino & Guimarães, 2012).

Estes autores acabam assim de fundamentar mais a nossa opinião em virtude da utilização de impostos progressivos sobre o rendimento das pessoas singulares.

Sendo assim, de acordo ao que foi analisado até agora e em função das opiniões dos vários autores, a progressividade sobre o rendimento não pode ser uma medida segura para o alcance de políticas de redistribuição pelo que a médio e longo prazo coloca em causa a própria redistribuição. Isto porque as nossas pesquisas sugerem que a progressividade na sua mais pura concepção provoca ineficiência e a proporcionalidade o inverso.

3.2. Justiça Social

Franco, diz que para os contribuintes o mais importante requisito de um sistema fiscal ideal é o da justiça, e evidentemente, este é um conceito longe de ser simples e unívoco e é frequentemente condicionado pelo posicionamento político ou ideológico dos financeiros. (Franco, 1993).

Se a pessoa humana possui o direito de exigir de todos os outros uma atitude de respeito para consigo mesma, espera-se que ela assuma deveres de respeito pela dignidade dos demais, sejam eles estritamente pessoais ou sociais. (Catarino & Guimarães, 2012: p. 26).

⁷ Catarino, J. & Guimarães, V. (2008, 2009) (OCDE, 2006) (Zolt, Bird, 2005), Lisboa: SNI in Catarino J. (2012). Lições de Fiscalidade. Almedina. Coimbra. p. 32.

A Constituição da República Portuguesa postula no seu artigo 12.º (Princípio da universalidade) que, *“1. Todos os cidadãos gozam dos direitos e estão sujeitos aos deveres consignados na constituição.”* Não nos podemos esquecer que para tais direitos serem possíveis é porque certos deveres foram cumpridos e é então necessário haver condições para que os cidadãos continuem a cumprir com os mesmos.

Isto porque como diz NABAIS, J. (2013), existe uma ligação especial entre os impostos e as liberdades económicas.⁸

“Ora, os impostos, enquanto concretas manifestações dum dever fundamental, não podem, mormente pelo seu montante, ir ao ponto de desfigurar esses direitos enquanto direitos de conteúdo determinado ou determinável com base nos preceitos constitucionais, sob pena de os mesmos terem um conteúdo ou âmbito ‘sob reserva da lei fiscal’ e não ‘nos termos da constituição’. (Nabais, 2013: p. 167).

Catarino & Guimarães, ao referirem-se sobre a tributação progressiva defendem que a mesma não permite alcançar um elevado patamar de justiça como se tem dito por muitos. O mesmo autor afirma já ter demonstrado que esta ideia não tem fundamento científico e carece de comprovação prática. (Catarino & Guimarães, 2012).

Não consigo enxergar, pelo menos em termos teóricos uma progressividade pura em harmonia com a justiça social. Sim, não consigo entender como é que se considera justiça o facto de se tributar mais, mas de forma progressiva alguém que decide esforçar-se mais, assumir mais riscos ou por alguma razão investir mais em si para alcançar outros níveis de rendimentos. Do meu ponto de vista não consigo considerar isto como justo.

Já o artigo 13.º (Princípio da igualdade), *“1. Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei”*, dignidade esta que em circunstâncias nenhuma deve periclitir. Atendendo que somos todos iguais perante a lei, a haver alguma discriminação, que seja esta positiva em termos agregados, isto é, o benefício que a mesma irá trazer terá que ser superior ao custo que irá implicar em todos os moldes.

⁸ Ver NABAIS, J. (2013). *Direito Fiscal, 7ª edição*. Coimbra: Almedina.

“Atualmente, até mesmo os socialistas mais radicais reconhecem que são necessárias algumas diferenças no resultado económico para o funcionamento eficiente da economia. Sem uma remuneração diferenciada para os vários tipos de trabalho, como poderíamos assegurar que haveriam pessoas para executar tanto os trabalhos desagradáveis como os agradáveis, e pessoas a trabalhar tanto nas plataformas petrolíferas perigosas como nos parques naturais agradáveis? A insistência na igualdade de resultados prejudicaria seriamente o funcionamento da economia”, (Samuelson & Nordhaus, 2005: p. 393).

Esta frase não podia ser mais realista e clara, e temos de perceber sem misturar questões partidárias. Ora, se eu desempenho funções que acarretam um risco maior em termos de saúde, relação familiar ou outro, é normal que eu queira uma remuneração que compense tal situação. Sabemos que em termos de negócios/mercado, o risco está positivamente associado aos retornos, isto é, quanto maior o risco de um negócio maior também é o retorno esperado.

Não podemos penalizar a audácia dos amantes do risco e nem tampouco penalizar a disponibilidade de quem sacrifica o lazer/consumo presente em detrimento do lazer futuro.

“No plano dos princípios inspiradores de qualquer sistema fiscal, a ideia de justiça fiscal deve de alguma forma ter prioridade sobre qualquer outra; até (que mais não fosse) porque ela condiciona a própria eficiência e rendimento do sistema, na medida em que uma distribuição injusta estimulará a fraude e a evasão fiscal e destorcerá comportamentos”. (Franco, 1993: p. 177).

A meu ver, o grande problema está no conceito de justiça. Então eu pergunto, será justo sobrecarregar aqueles que abdicam de uma situação de conformidade, «estagnação» ou conforto para ir em busca de uma situação economicamente melhor que lhes permita satisfazer as necessidades que consideram para si o topo do seu bem-estar? É isto que consideramos como justiça?

Porque o argumento é de que a aplicação de taxas progressivas significa buscar mais à quem tem mais sob pena de aliviar a carga àqueles de menor capacidade contributiva ou «vítimas» de uma soma de infortúnios que lhes reduz tal capacidade, fazendo das taxas progressivas mais “justas” e conseqüentemente “melhor opção”.

Este argumento até podia ser mais interessante, mas o que lhe torna desinteressante é o facto de que as taxas proporcionais sempre implicarão maior contribuição daqueles que dispõem de uma maior capacidade contributiva, aliada mormente à sua produtividade e ao risco que assumem.

Por exemplo, Carlos, diz que *“a progressividade dos impostos tem sido um dos mais utilizados instrumentos da igualdade tributária”*. (Carlos, 2010: p. 61). Defende o autor que, *“à estrutura progressiva da taxa subjaz a ideia de que a proporcionalidade material do imposto deve dar lugar à proporcionalidade do sacrifício”*.

Quanto à questão da proporcionalidade do sacrifício, penso que aqueles que à invocam como defesa ao imposto progressivo provavelmente não têm em atenção ou não ponderaram também a existência de um sacrifício físico e mental que é feito por aqueles que tanto se aplicam em busca de melhores rendimentos. Não há como medir tal sacrifício, mas também não há como medir a proporcionalidade do sacrifício que fica subjacente à ideia da estrutura da taxa progressiva.

Não há aqui uma disputa de quem é que mais se sacrifica e o que queremos é que todos estejam bem, sejam tratados todos com dignidade e justiça, não uma justiça utópica ou apenas para uns, mas antes uma justiça de todos e para todos. E nesta senda, sugiro o que diz mesmo Sousa, *“ao contribuinte não pode ser exigido imposto que lhe deixe um rendimento líquido inferior ao mínimo indispensável a uma vida digna de acordo com os padrões de vida em vigor”*. (Sousa, 2013: p. 95).

Acrescento que aos mais produtivos e aos que mais trabalham não pode ser exigido um imposto dissuasor da predisposição para alcançar outros patamares de rendimento e crescimento profissional.

É claro que apoio a ideia de subsídios para aqueles que por algum infortúnio tenham problemas em trabalhar ou ainda para aqueles que por razões do mercado não tenham conseguido trabalho e a estes também se deve considerar o mínimo indispensável a uma vida digna, mas há que ter sempre em atenção situações viciantes e/ou aliciantes que resultem em

desemprego consentido, isto é, situações em que os indivíduos se sintam à vontade com os subsídios ou apoios sociais ao ponto de lhes tirar o incentivo ao trabalho ou incremento da produtividade.

As taxas proporcionais acabam por se revelarem mais justas, pelo facto de não penalizarem os indivíduos mais produtivos (também não penaliza os que não são), e ainda mais eficientes (escusa deduções e situações que retiram demasiado tempo e requerem muito «músculo no corpo fiscal», implicando custos que podem ser eliminados ou amenizados).

Outra situação tem a ver com os benefícios fiscais muito interligados aos impostos progressivos, benefícios fiscais que segundo Pinto, tratam-se de contornos no que concerne às regras gerais de tributação. (Pinto, 2003). E essa atuação conduz muitas vezes ao levantamento de suspeitas sendo que há contribuintes que recebem tais benefícios e outros não e dizer que há total transparência na forma como é concedido pode não ser totalmente verdade.

‘Por isso, há quem entenda que é sempre condenável a existência de benefícios fiscais, implicando necessariamente a introdução de injustiças nos sistemas fiscais, ao conferir-se tratamentos de favor a determinados contribuintes, e não a outros’. (Pinto, 2003: p. 19).

Esta situação vem levantar mais dúvidas, mormente no que concerne à justiça social. Uns podem beneficiar mais do que outros ou ainda uns podem beneficiar e outros não o que suscitará dúvidas do sistema fiscal aliado ao próprio fator político ao qual não farei qualquer comentário.

A introdução de impostos proporcionais poderá dispensar a aplicação de benefícios fiscais e tornar o sistema fiscal mais transparente. E mesmo se olharmos para a questão da justiça social que é garantida pela progressividade, vemos que é uma justiça apenas para alguns, isto é, para aqueles com rendimentos mais baixos, mas aqueles que auferem rendimentos mais elevados não sentem esta justiça, aliás, sentem-se prejudicados, e quando se fala em justiça, ela deve servir para todos, deve haver uma certa harmonia.

Nesta senda, vemos o imposto progressivo como um aliado para uma predisposição para não trabalhar ou trabalhar menos, ou ainda para uma fraca produtividade sendo que com

impostos proporcionais e de acordo com o que tem sido estudado, estes podem gerar mais emprego e incentivo ao trabalho. Com resultados possíveis como aumento da eficiência, crescimento económico, redução do número de pessoas que precisarão de apoios sociais e um bolo maior para ser redistribuído, o que visto de outra forma é um garante da estabilidade de políticas redistributivas e seus resultados.

3.3. Fraude e Evasão Fiscal

Segundo Pinto, a fraude fiscal consiste numa atuação com base no incumprimento da lei para que assim se obtenha uma redução da carga fiscal quer pela positiva, quer pela negativa. (Pinto, 2003).

Já para Santos, a situação vai um pouco mais além, isto é, existe a possibilidade não só de lhe reduzir o montante, mas também a do não pagamento de qualquer valor, ou como nas palavras do próprio, *“por fraude fiscal entende-se uma infracção à lei cometida com o objectivo de escapar à tributação ou de lhe reduzir o montante”*, (Santos, 2003: p. 341).

O mesmo autor entende por evasão fiscal a adoção de procedimentos por parte do contribuinte para reduzir o valor dos impostos que lhe cabem sem o interesse de violar a lei. (Santos, 2003).

No meu entender, tanto na primeira situação como na segunda, o contribuinte não atua no sentido de infringir a lei, o que ele quer na verdade é aumentar o seu rendimento disponível, mas que nesta tentativa acaba muitas vezes por violar a lei.

À cada ano que passa são centenas de milhões que são perdidos em receitas tributárias, só em 2016 foram 37,1% da riqueza europeia em paraísos fiscais que tinha saído de Portugal⁹, logo, parece-me que a forma como o sistema fiscal está delineado tem algum problema que leva os contribuintes a adoptarem tais comportamentos. Sendo assim, alguma coisa tem de ser feita neste sentido para que se possa estancar este mal.

⁹ Zucman (2016). <http://visao.sapo.pt/actualidade/economia/2016-05-12-Portugal-e-campeao-em-evasao-fiscal-diz-novo-estudo>

Por exemplo Marques, que tem o mesmo entendimento que Santos quando diz que *“a evasão fiscal visa a diminuição de tributos a pagar, com recursos à atos e/ou contratos atípicos/anormais, aproveitando-se não raras vezes, de lacunas ou deficiências da lei”*, aponta indiretamente para o mesmo problema supracitado. (Marques, vol. I, 2007: p. 109).

Para um contribuinte incorrer à uma destas situações é porque percebe que pode tirar daí algum benefício, mas entretanto existe sempre um custo associado e na pior das hipóteses, no caso da fraude fiscal, a descoberta pelas entidades à quem compete tal trabalho o que no meu entender conduz à situação mais gravosa, que é a prisão.

Talvez seja este o motivo último para que o contribuinte não incorra à tal prática, mas lá está, trazemos outra vez o princípio do “custo – benefício”, princípio segundo o qual, um ser racional é aquele que empreende uma ação se e somente se o custo marginal for superior ao benefício marginal.

Então, assumindo que o ser humano é egoísta, sempre que entender poder tirar vantagem das lacunas da lei ou ainda sentir que é possível andar à margem da lei, ele o fará.

Uma vez que pagar imposto não pressupõe uma contrapartida imediata, o contribuinte tem dificuldade em renunciar parte do seu rendimento.

Esta ideia é também defendida por Santos, ao dizer que *“o pagamento de qualquer imposto representa, para o contribuinte, a renúncia a uma parcela da sua riqueza sem receber, em troca, o benefício de uma contrapartida direta”*. (Santos, 2003: p. 345). O autor utiliza mesmo a frase *“predisposição inata para fugir aos impostos”* para fazer referência à situação em que o homem procura ou procurará sempre maximizar o prazer e reduzir o sacrifício.

É portanto importante dissuadir essa vontade por via de incentivos que sejam benéficos para o contribuinte, para o Estado e para a sociedade em geral.

A criação de leis com carácter punitivo para acabar com esta realidade, não me parece ser o melhor caminho ou talvez o único, uma vez que indivíduos bem acompanhados de excelentes

advogados conseguem muitas vezes fintar a lei e assim deixarem de pagar a certos impostos. Muito embora, gastem eles fortunas com os advogados, mas ainda assim preferem fazê-lo.

Santos, defende a mesma ideia quando fala sobre uma certa categoria de contribuintes bem informados ou dotados de capacidade económica que lhes permita ter uma assessoria fiscal sofisticada que lhes permite assim escapar às malhas do fisco, dentro da legalidade. (Santos, 2003).

Do meu ponto de vista, existe um caminho à seguir que poderá permitir por parte dos contribuintes uma declaração de IRS mais clara e muito mais próxima daquilo que é a realidade dos rendimentos dos mesmos. Isto é, com o mínimo de omissões de rendimentos.

Quero com isto dizer que existe uma maneira mais prática, mais transparente à medida que facilita a compreensão por parte do mais distraído dos contribuintes e que descarta toda máquina burocrática que funciona na atual situação.

O imposto proporcional é claramente aquele que é capaz de contrair e/ou conter ao máximo qualquer tentativa de fraude e evasão fiscal porque joga com o princípio custo-benefício aliado à predisposição do contribuinte.

Ora, este também é o entendimento de Furtado, quando diz que a proporcionalidade respeita o princípio jurídico da igualdade e que assim contribui significativamente para o combate à fraude e evasão fiscal, uma vez que ela diminuiria o incentivo para tal prática.¹⁰ (Furtado, 2017).

Mesmo Pinto, ao apontar algumas das medidas para a redução da evasão e fraude fiscais, menciona a redução das taxas de tributação como forma de combate, estando de certa forma a reforçar a nossa ideia. (Pinto, 2003).

¹⁰ Ver Furtado, M. (2017). *Progressividade ou Proporcionalidade em sede de IRS?* <http://www.isg.pt/2017/08/30/progressividade-proporcionalidade-sede-irs/>. Visto em 21 de Maio de 2018.

E ainda Santos, consolida a nossa ideia quando considera que a evolução do sistema fiscal que conduziu a uma prática mais complexa de tributação sob forma de aumentar a justiça fiscal à medida que obriga à uma consideração da situação socioeconómica do contribuinte e do seu agregado familiar, bem como a dedução dos mais variados encargos, trouxe por consequência o alargamento da margem de manobra para a fuga ao imposto.

3.4. Possíveis Soluções

A discussão entre tributação proporcional e progressiva não se aproxima de um fim consensual e mesmo nos dias que correm, aqueles que defendem uma tributação proporcional não se baseiam numa proporcionalidade pura, mas antes disso, numa proporcionalidade mista, isto é, com algum acasalamento com a progressividade.

Furtado, ao propor o que seria mais adequado em sede de IRS (proporcionalidade vs. progressividade) e estando claramente à favor da proporcionalidade, acaba por apresentar aquilo que considero ser uma mescla entre ambos, pois o autor sugere uma proporcionalidade à semelhança do IVA, podendo esta, encontrar-se dividida em dois escalões. (Furtado, 2017).

“Propondo-se um até um valor a rondar os 30.000 euros e outro entre este montante e os 70.000 euros, com uma eventual sobretaxa a partir daqui, o que a nível jurídico se enquadra no estipulado na respectiva legislação referida por ser uma progressividade indireta, que poderia ser acompanhada sim, por uma progressividade através de taxas”. (Furtado, 2017).¹¹

Olhando agora para um país vizinho, onde o custo de vida é mais elevado percebe-se que estão também a debater a mesma questão.

“Why not... Introduce a flat tax?” (Por que não... introduzir um imposto fixo)? *“Um olhar sobre as ideias de políticas atraentes que são frequentemente faladas, mas que nunca aparecem nas campanhas eleitorais gerais do Reino Unido”*¹². (Wheeler, 2013).

¹¹ FURTADO, M. (2017). *Progressividade ou Proporcionalidade em sede de IRS?* <http://www.isg.pt/2017/08/30/progressividade-proporcionalidade-sede-irs/>, 21 de Maio de 2018.

¹² WHEELER, B. (2013). *Why not... Introduce a flat tax?* <https://www.bbc.co.uk/news/uk-politics-22575135> Aos 17 de Julho de 2018.

Embora Wheeler estivesse a fazer referência à situação do Reino Unido, penso que o mesmo pode estar a acontecer nos outros países. A ideia que fica é que a questão de imposto fixo ou de proporcionalidade em IRS não é utilizada pelos políticos porque aparentemente não garante votos. Mas como o meu objetivo aqui não se prende com campanhas eleitorais e partidos políticos não me alongarei sobre este assunto.

Voltando ao Wheeler, o autor coloca duas opiniões distintas na sua matéria, Murphy, que defende impostos progressivos. Para Murphy, dizer que impostos proporcionais são simples e que aumentam a receita tributária não passa de um mito. *“Atualmente, os 10% de todos os contribuintes do imposto de renda no Reino Unido pagam cerca de 59% de todo o imposto de renda. Eles também pagam impostos a taxas mais altas do que qualquer outra pessoa”*. (Wheeler, 2013)¹³.

“É por isso que eles pagam muito mais, mas isso também é porque eles ganham mais do que a maioria, é claro. Sob um sistema tributário plano, eles desfrutariam de cortes de impostos substanciais, talvez massivos”. (Wheeler, 2013)¹⁴.

“Aqueles com baixo rendimento quase certamente pagariam mais, porque em todo o mundo os sistemas de impostos fixos estão associados a altas contribuições da Previdência Social, que atingem os salários mais baixos”. (Wheeler, 2013)¹⁵.

“E quanto à simplificação? Isso não acontecerá, primeiro porque as empresas precisam de sistemas tributários complexos para permitir que façam os negócios complexos que empreendem e, segundo, porque a maior parte da complexidade diz respeito à definição do que é tributável. Essa é a parte difícil. Multiplicar por duas taxas percentuais em vez de uma, em comparação, não é problema algum”. (Wheeler, 2013)¹⁶.

¹³ WHEELER, B. (2013). *Why not... Introduce a flat tax?* <https://www.bbc.co.uk/news/uk-politics-22575135>
Aos 17 de Julho de 2018.

¹⁴ WHEELER, B. (2013). *Why not... Introduce a flat tax?* <https://www.bbc.co.uk/news/uk-politics-22575135>
Aos 17 de Julho de 2018.

¹⁵ WHEELER, B. (2013). *Why not... Introduce a flat tax?* <https://www.bbc.co.uk/news/uk-politics-22575135>
Aos 17 de Julho de 2018.

¹⁶ WHEELER, B. (2013). *Why not... Introduce a flat tax?* <https://www.bbc.co.uk/news/uk-politics-22575135>
Aos 17 de Julho de 2018.

Como já vimos a opinião do defensor de impostos progressivos, vamos agora à opinião do defensor de impostos fixos. Na sua matéria, Wheeler, cita Meakin. Meakin, começa por revelar a existência de uma longa lista de impostos tributários na Grã-Bretanha, diz Meakin que é um dos mais longos do mundo com 17.000 páginas, três vezes mais do que em 1997.

‘Temos uma taxa básica, uma taxa mais alta e uma taxa adicional de imposto de renda, com um conjunto diferente de taxas para dividendos e outra para poupança. E depois há o Seguro Nacional, com diferentes limites e taxas para cada um, e taxas separadas para os pescadores compartilhados, os trabalhadores de desenvolvimento no exterior, os autônomos e as mulheres casadas antes de algum tempo em 1977’. (Wheeler, 2013)¹⁷.

‘Não há necessidade de os impostos serem tão «enlouquecedoramente» complexos. Essa complexidade não é apenas enlouquecedora. Também torna o sistema tributário economicamente e socialmente destrutivo. Independentemente do dinheiro que suga da economia produtiva, é prejudicial economicamente por dois motivos’. (Wheeler, 2013)¹⁸.

‘Primeiro, exige que um exército de contabilistas e advogados tributários inteligentes naveguem pelo sistema de negócios e um batalhão de burocratas opositores para monitorar todas essas regras e taxas. Em segundo lugar, significa que o público não entende como funciona o sistema tributário, o que, entre outras coisas, pode desencorajar as pessoas com novas ideias comerciais de iniciar novos negócios. Isso significa que as oportunidades são perdidas e menos empregos são criados’. (Wheeler, 2013)¹⁹.

‘E é socialmente prejudicial porque a confusão leva à suspeita de que os outros estão a tirar vantagem de algo, levando diretamente à desconfiança de todo o sistema. Precisamos varrer toda essa complexidade e substituí-la por impostos menores, mais simples e mais proporcionais, mais fáceis de entender, com menos brechas e isenções’. (Wheeler, 2013)²⁰.

¹⁷ WHEELER, B. (2013). *Why not... Introduce a flat tax?* <https://www.bbc.co.uk/news/uk-politics-22575135>
Aos 17 de Julho de 2018.

¹⁸ WHEELER, B. (2013). *Why not... Introduce a flat tax?* <https://www.bbc.co.uk/news/uk-politics-22575135>
Aos 17 de Julho de 2018.

¹⁹ WHEELER, B. (2013). *Why not... Introduce a flat tax?* <https://www.bbc.co.uk/news/uk-politics-22575135>
Aos 17 de Julho de 2018.

²⁰ WHEELER, B. (2013). *Why not... Introduce a flat tax?* <https://www.bbc.co.uk/news/uk-politics-22575135>
Aos 17 de Julho de 2018.

De acordo com o debate realizado ao longo destes três capítulos, avanço com algumas possíveis soluções que entendemos agregarem as condições mais próximas do que se considera ideal e mais ajustado ao funcionamento de um bom sistema fiscal.

Entendemos que o IRS deve ser proporcional, isto porque de acordo com as nossas pesquisas e mais concretamente com o que temos neste terceiro capítulo, a proporcionalidade consegue garantir um certo equilíbrio entre eficiência e equidade, isto é, dá-nos mais garantias de crescimento económico e uma distribuição equilibrada da riqueza, é ao nosso ver aquela que mais justiça social pode trazer, uma justiça que consideramos de todos e para todos à medida que todos repartem do sacrifício de uma forma mais justa.

3.4.1. Imposto único

Sendo proporcional, há a hipótese do imposto único, onde haveria uma única taxa e cada um pagava sem discriminação do nível de rendimento auferido. Funcionando desta forma estaríamos a dispensar uma série de deduções e acréscimos que funcionam no sistema atual, simplificávamos todo sistema tornando-o menos burocrático, de melhor compreensão para todos os contribuintes, reduzíamos a fraude e evasão fiscal, promovíamos a produtividade, bem como ficava todo o sistema mais transparente evitando suspeitas de favorecimentos.

As pessoas deixavam de procurar certos “conselheiros” que os ajudam a preencher a folha de IRS com a condição de um pagamento, sem muitas delas perceberem sequer o que se passa.

Uma vez mais compreensível e prático, as pessoas descontavam através da retenção na fonte sem que depois tivessem que justificar outras situações para que se lhe reduzisse o imposto. E sendo assim, eram escusados tantos funcionários a trabalharem para a arrecadação de receitas o que por sua vez reduzia o custo associado ao próprio sistema.

É claro que como em qualquer modelo também teria desvantagens, e uma delas passa pela não consideração dos aspectos pessoais de cada contribuinte como o número de

dependentes no agregado, situações de saúde, bem como os gastos que cada um suporta para obter o rendimento (por exemplo o transporte).

3.4.2. Proporcionalidade impura

Neste caso, sugerimos uma proporcionalidade que funcione com mais do que um escalão à semelhança do IVA. O que na verdade iria funcionar como o imposto único (caso anterior), mas teria algumas diferenças que poderiam ser vantajosas ou não, dependendo da apreciação de cada um. Dentre elas, destacamos um certo equilíbrio em termos de equidade, uma vez que maiores níveis de rendimento seriam tributados com taxas mais elevadas, mas à um nível que se considerasse não destorcedor de comportamentos e não influenciador de fraude e evasão fiscal.

Esta proporcionalidade com escalões mantinha todas as vantagens do imposto único a um certo nível, e acrescentava a tal componente pessoal à medida que se fazia a discriminação se que se considera positiva àqueles que por quaisquer outras razões não conseguem atingir patamares mais elevados em termos de rendimentos.

Em termos de eficiência e produtividade podia não garantir o mesmo que o imposto único por causa da tal discriminação, mas ainda assim essa perda de eficiência era compensada no equilíbrio social. Em termos de custos para a administração poderia não variar tanto comparativamente ao imposto único e ainda assim seria melhor que na situação atual.

Outro aspecto a ter em conta é que continuava a transparência e o entendimento dos contribuintes de uma forma geral, o que lhes dispensava os valores que acabam por pagar para regularizar as suas situações com as finanças.

3.4.3. Proporcionalidade com deduções diferenciadoras ou proporcionalidade com pagamento de tributos progressivos

A ideia aqui seria funcionar com um imposto único, mas que permitisse haver uma ponderação de questões pessoais e/ou sociais que levasse a uma certa discriminação até um ponto desejável. A taxa seria a mesma para todos os contribuintes, mas aqueles com um nível maior de rendimento pagavam mais quando recorressem a serviços públicos como universidades, hospitais e outros.

Comparando com as outras duas anteriores, esta ideia teria a vantagem de uma maior apreciação para as questões pessoais, mas em contrapartida poderia não fornecer a mesma transparência que as duas anteriores, poderia manter certas lacunas que entretanto poderiam facilitar a evasão e fraude fiscal.

Dentre estas três soluções, sou tentado a tomar como preferência a segunda opção (Proporcionalidade impura), porque no meu entender é aquela que consegue conciliar melhor os objetivos de eficiência e equidade. Sendo que consegue influenciar positivamente a produtividade e ainda assim ter em atenção questões pessoais sem tirar a transparência do sistema e sem complicar os próprios contribuintes na sua generalidade, é a opção que mais se enquadra àquilo que temos debatido nesta dissertação.

É ainda com impostos proporcionais que no nosso entender conseguimos reduzir as práticas de evasão e fraude fiscal, beneficiando a economia como um todo à medida que mais rendimento é canalizado para os cofres do Estado, podendo o Estado com estas receitas financiar até mais projetos, dentre eles, alguns de cariz social.

Conclusão

Diferenças salariais existem em qualquer parte do mundo, justificadas por razões como o tipo de risco que o trabalho acarreta, nível de instrução e competência necessários para o exercício de funções, trabalhos com diferente apreciação e outros. Como já havia afirmado, numa democracia económica os indivíduos são livres de aspirarem a salários mais elevados sob forma de verem satisfeitas necessidades que consideram afectar positivamente o seu bem-estar.

Existem países onde é mais comum encontrar pessoas que desejam infinitamente serem mais ricas, isto acontece por norma em países sem Estado Social ou com Estado Social fraco por diversas razões. Quero com isto dizer que nestes países bens públicos e/ou bens meritórios são oferecidos com pouca qualidade ou quantidade que leva a que os indivíduos procurem sempre estar numa situação financeira tal que lhes permita aceder a esses bens/serviços com a qualidade/quantidade que desejam. Estou aqui a falar principalmente de três (educação, saúde e transportes).

O presente estudo, teve como base o IRS em Portugal que atualmente é progressivo por escalões o que suscitou da nossa parte alguma inquietação tendo em conta o nosso entendimento em matéria económica e pretendemos com ele contribuir para a melhoria da justiça social e da produtividade, bem como para o estudo e implementação de um sistema fiscal ótimo, que neste caso mais específico para a tributação do rendimento das pessoas singulares.

Neste trabalho nos foi possível perceber que geralmente são ou deviam ser as pessoas mais produtivas que deviam auferir maiores rendimentos, mas percebemos entretanto que muitas pessoas não têm motivação para serem cada vez melhores. E de acordo ao que temos vindo a discutir, a razão pode estar na questão de impostos progressivos, que entendemos ser um factor dissuasor da predisposição para produzir.

Tratamos aqui da análise da progressividade e proporcionalidade em IRS, lembrando que o tributo tem várias finalidades, sendo as duas principais a redistribuição da riqueza e o crescimento económico, reparamos que a progressividade proporciona apenas a redistribuição da riqueza e essa redistribuição da riqueza prejudica o crescimento económico porque torna aqueles que são mais produtivos mais ineficientes e portanto diminui a produtividade.

A perda de produtividade provoca sempre conseqüentemente menos riqueza e essa diminuição da riqueza que acaba também por ser gerada pela evasão fiscal, violação do princípio do incentivo e outros, conduz à uma menor receita que depois acaba por originar uma menor redistribuição da riqueza a seguir. Queremos com isso dizer que a progressividade em IRS é penalizadora para a produtividade e para a justiça social à medida que retira qualquer incentivo àqueles indivíduos com maior potencial produtivo, o que por sua vez é mau para a eficiência e o crescimento económico, bem como para a equidade.

Neste caso, defendemos que deve haver uma proporcionalidade por vários motivos, destacando desde já a justiça social, isto é, havendo uma proporcionalidade, aqueles que são mais eficientes continuam a sê-lo e com a possibilidade de uma menor evasão fiscal.

Significa que vai haver mais receitas o que por sua vez trará mais crescimento económico, o que nos permite perspetivar melhorias na qualidade de vida dentro da sociedade e inclusivamente daqueles que são mais pobres, porque essa eficiência vai provocar posteriormente mais redistribuição da riqueza porque haverá mais receita e neste caso passam a ser todos mais beneficiados, não havendo uma discriminação negativa daqueles que são mais eficientes que é o que acontece com a progressividade.

Assim, as nossas pesquisas sugerem a proporcionalidade impura como o ideal a ser adotado, o que significa que não olhamos apenas para a eficiência ou para o crescimento económico, olhamos sim para o crescimento económico mas com a conseqüente redistribuição porque aqueles que são mais pobres continuam a pagar menos, os que são mais ricos continuam a pagar mais, mas no entanto passa a haver uma maior justiça para todos, havendo também maiores receitas o que desde logo permite haver maior redistribuição.

Querendo dizer que em sede de IRS a modalidade mais relevante para o aumento da produtividade é a proporcionalidade.

Devemos lembrar que este estudo traz conclusões já expostas em alguns trabalhos relacionados com o tema, o que de alguma forma acaba por ser um contributo em matérias fiscais.

Fica no entanto em aberto a possibilidade de investigações futuras que possam de alguma forma dar maior solidez ou substância a este trabalho ou ainda um certo avanço para o enriquecimento científico. Sugerimos que se aproveite a componente teórica deste trabalho e se faça um estudo prático onde se efetua uma simulação à nível da alteração da modalidade de impostos atual pela proporcional e se verifique as variações que possam ocorrer em termos de produtividade, eficiência e no próprio crescimento económico.

Bibliografia

Almeida J. (2018). Estes são os países mais produtivos (mas não necessariamente os que trabalham mais) in www.jornaleconomico.sapo.pt acedido em 13 de Agosto de 2018 em <https://jornaleconomico.sapo.pt/noticias/estes-sao-os-paises-mais-produtivos-mas-nao-necessariamente-os-que-trabalham-mais-322920>.

Araújo, F. (2014). *Introdução à Economia, 3ª edição*. Coimbra: Almedina.

Bernanke, F. (2003). *Princípios de Economia*. Lisboa: McGraw-Hill de Portugal, Lda.

Bikas, E., et al. (2014). Evaluation Of The Personal Income Progressive Taxation And The Size Of Tax-Exempt Amount In Lithuania. *EKONOMIKA*, 93 (3), 83-101.

https://www.jornaldenegocios.pt/opiniao/detalhe/a_tributacao_das_empresas. Aos 07 de Maio de 2018.

Carlos, A. (2003). *Impostos, 3ª edição*. Coimbra: Almedina.

Catarino, J. & Guimarães, V. (2012). *Lições de fiscalidade*. Coimbra: Almedina.

Catarino, J. (2011). *Princípios de Finanças Públicas*. Coimbra: Almedina.

Fernandes, A. (2010). *A Economia das Finanças Públicas*. Coimbra: Almedina.

Franco, A. S. (1993). *Finanças Públicas e Direito Financeiro, vol. II, 4ª edição*. Coimbra: Almedina.

Frank, R. & Bernanke, B. (2003). *Princípios de Economia*. Lisboa: Mc Graw-Hill.

Frank, R. (1999). *Microeconomia e Comportamento, 3ª edição*. Lisboa: Mc Graw-Hill.

Furtado, M. (2017). *Progressividade ou Proporcionalidade em sede de IRS?* <http://www.isg.pt/2017/08/30/progressividade-proporcionalidade-sede-irs/>. 21 de Maio de 2018.

Galleher, P. (2018). *Por que a reforma tributária de Trump irá desencadear o crescimento contínuo das pequenas empresas*. <https://www.forbes.com/sites/forbesfinancecouncil/2018/03/14/why-trumps-tax-reform-will-spark-continued-small-business-growth/#24859f4d46f6>. Aos 21 de Maio de 2018.

Grubel, H. (2001). A Plan For Canada. *National Post*. Acedido em <https://search.proquest.com/docview/329868689?accountid=43826> aos 7 de Junho de 2017.

- Heath, A. (2006). Six Economists; And \$513.000 Could Change The Way The World Thinks About Flat Tax. *Sunday Business*. Acedido em <https://search.proquest.com/docview/333243281?accountid=43826> aos 7 de Junho de 2017.
- Louçã, F. & Caldas J. (2010). *Economia (s)*, 2ª edição. Porto: Edições Afrontamento.
- Mankiw, N. (2001). *Introdução à Economia*, 2ª edição. Rio de Janeiro: Editora Campus.
- Marques, P. (2007). *Infrações Tributárias*, vol. I. Lisboa: Fergráfica.
- Martínez, P. (1973). *Manual de economia política*, 2ª edição. Lisboa: Faculdade de Direito de Lisboa.
- Martins, N. (2017). <https://observador.pt/2017/12/22/trump-promulga-maior-reforma-fiscal-dos-ultimos-25-anos-nos-eua/>. Aos 21 de Maio de 2018.
- Nabais J. (2013). *Direito Fiscal*, 7ª edição. Coimbra: Almedina.
- Nabais J. (2012). *Direito Fiscal*, 7ª edição. Coimbra: Almedina.
- Nabais J. (1998). *O Dever Fundamental de Pagar Impostos*. Coimbra: Almedina.
- Neves, J. (2007). *Introdução à Economia*, 8ª edição. Lisboa – São Paulo: Editorial Verbo.
- Oliveira, C. (1998). *Lições de Direito Fiscal*, 5ª edição. Porto: Universidade Portucalense – Infante D. Henrique.
- Pereira, P., Afonso, A., Arcanjo, M., Santos, J. (2007). *Economia e Finanças Públicas*, 2ª edição. Lisboa: Escolar Editora.
- Pinto, J. (2003). *Fiscalidade*, 3ª edição. Porto: Areal.
- Rabushka, A., Murphy, R., Miklos, I., Nyberg, M., (2006). Should Europe Adopt The Flat Tax? *European Business Forum*, 25, 6-9, 10-19.
- Samuelson, P. & Nordhaus, W. (2005). *Economia*, 18ª edição. Espanha: McGraw-Hill.
- Samuelson, P. & Nordhaus, W. (1993). *Economia*. Lisboa: McGraw-Hill.
- Santos, J. (2003). *Teoria fiscal*. Lisboa: Guide – Artes Gráficas.
- Sousa, D. P. De (2017). *Finanças Públicas e Direito Financeiro*, Vol. I. Lisboa: Quid Juris.
- Sousa, D. P. De (2013). *Direito Fiscal E Processo Tributário*, 1ª edição. Lisboa: Coimbra Editora, SA.
- Sousa, D. P. De (1992). *Finanças Públicas*. Lisboa: Universidade Técnica De Lisboa.
- Stanlake, G. (1993). *Introdução à Economia*, 5ª edição. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Teixeira, A. (1992). *Finanças Públicas e Direito Financeiro*, 2ª edição. Lisboa: AAFDL.
- WHEELER, B. (2013). *Why not... Introduce a flat tax?* <https://www.bbc.co.uk/news/uk-politics-22575135> Aos 17 de Julho de 2018.

Zucman, G. (2016). <http://visao.sapo.pt/actualidade/economia/2016-05-12-Portugal-e-campeao-em-evasao-fiscal-diz-novo-estudo>.
<https://www.economias.pt/escaloes-de-irs-2017/>